



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer
Projeto de Lei n.º 378/XV/1.ª (PCP)

Autor do Parecer: **Maria
de Fátima Fonseca(PS)**

Assunto: Integração de trabalhadores com contrato individual de trabalho nas respetivas carreiras da Administração Pública



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Relatora
6. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa legislativa em apreço é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto nas alíneas *b)* do artigo 156.º da Constituição e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais, muito embora se deva referir que, em função do momento em que vier a ser efetivamente aprovada a presente lei, e prevendo-se como data de entrada em vigor o dia seguinte ao da sua publicação, esta poderá ter lugar durante a vigência de um Orçamento do Estado que não preveja eventuais despesas resultantes da iniciativa. Assim, podem levantar-se reservas quanto ao efetivo impacto económico-financeiro da integração de trabalhadores com contrato individual de trabalho nas respetivas carreiras da Administração Pública, na medida em que, nesta fase, não se nos afigura inequívoca a

afirmação de que daqui nunca resultará qualquer alteração remuneratória e, por conseguinte, qualquer aumento ou diminuição da despesa.

A iniciativa deu entrada em 29 de novembro de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida a 5 de dezembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 7 do mesmo mês.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de lei em apreço visa proceder à integração de trabalhadores com contrato individual de trabalho nas respetivas carreiras da Administração Pública, mediante a abertura dos respetivos procedimentos concursais e da criação das vagas necessárias nos mapas de pessoal dos serviços respetivos, a qual deve estar concluída até dia 31 de dezembro de 2023.

Aplica-se a todos os trabalhadores que desempenhem funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades da Administração Pública, incluindo o setor público empresarial, e abrange todos os trabalhadores, independentemente da modalidade contratual, designadamente com contratos individuais de trabalho e outros igualmente considerados nos termos do número anterior.

Para o efeito, os órgãos ou serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado identificam, até 31 de março de 2023, a relação dos trabalhadores que se encontram nas condições previstas no projeto de lei.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão Parlamentar, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 131º do RAR, que subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), verifica-se que, em virtude do agendamento da discussão em Plenário da Petição n.º 250/XIV/2.ª, da iniciativa de José Bruno Teixeira Alves e outros - Os enfermeiros com contrato individual de trabalho (CIT) solicitam igualdade em relação aos que têm contrato de funções públicas, foram apresentadas na Legislatura em curso as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 186/XV/1.ª (CH) - Procede à equiparação entre os enfermeiros vinculados por contrato individual de trabalho (CIT) e enfermeiros vinculados com contrato de funções públicas (CTFP) para efeitos de remunerações e posições remuneratórias;

- Projeto de Lei n.º 448/XV/1.ª (BE) - Igualdade entre trabalhadores com contrato individual de trabalho e com contrato de trabalho em funções públicas na área da saúde.

5. Opinião da Relatora

A Deputada autora do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

6. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local conclui e emite o seguinte parecer:

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentaram o **Projeto de Lei n.º 378/XV/1.ª (PCP)**, que pretende a Integração dos trabalhadores com contrato individual de trabalho nas respetivas carreiras da Administração Pública;
2. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser remetida para apreciação e votação em Plenário, nos termos do artigo 136º do RAR;
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 2 de Janeiro de 2023

A Deputada Relatora,



(Maria de Fátima Fonseca)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)